



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

**INDICAÇÃO N.º 94/2017, em 15 de setembro de 2017.**

**NEUZA STULP, GILMAR ANTONIO ROMAN, EDELANO ROHERS, VALCIR LUCIETTO, MAXWELL SCAPINI, ROBERTO CLOVIS GEIER, CARLOS EDUARDO SANTOS e LUÍS CARLOS VIEIRA,** vereadores com assento nesta Câmara Municipal, na Décima Terceira Legislatura do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário **INDICAM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que realize a redução de carga horária para responsáveis por filhos com alguma deficiência que necessite ser acompanhado.

**JUSTIFICATIVA:** Por meio dessa casa de Leis viemos através deste, solicitar junto ao executivo uma Lei que ampara aos servidores do Município de Capitão Leônidas Marques, que possuem filhos com deficiência, para que estes possam acompanhar seu filho de levar até a APAE, salas de recursos, especialistas e outras atividades.

Desde 1990 já existe a Lei nº 8.112 do art. 98 que passou a estender o direito e o horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza para revogar a exigência de compensação de horário.

O art. 98 da Lei Federal 13.370 de dezembro de 2016, deixa claro que é concedido um horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

O município de Cascavel, por exemplo, já possui uma Lei nº. 4.653 de 17/09/2007, onde fica assegurado que a servidora pública que seja mãe, esposa ou companheira, tutora, curadora, detenha a guarda ou seja responsável por pessoas com deficiência, que seja feita dispensa parcial da jornada de trabalho, respeitando a execução de metade da carga horária semanal, sem prejuízo da remuneração. A dispensa é estabelecida através de portaria do Poder Executivo, mediante a requerimento que assegura a dispensa de no mínimo 25% e máximo 50% da jornada de trabalho.

No vizinho município de Lindoeste também foi criada uma Lei em 2010 onde da direito a essas pessoas a acompanharem seus filhos especiais nas atividades escolares.



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

De acordo com o 5º parágrafo do Art.63 da Lei Federal, o servidor alcançado pela dispensa concedida por esta Lei é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar a dispensa, seja em qualquer horário.

A redução de carga horária será concedida exclusivamente para acompanhamento da pessoa com deficiência sob responsabilidade do requerente em seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como para atendimento de suas necessidades básicas diárias.

Em nosso município há 5 funcionários, sendo um casal com dois filhos com sequelas.

Solicitamos que se seja concedido horário especial aos servidores sem prejuízo do exercício do cargo.

**NESTES TERMOS,**

**PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques,  
em 15 de setembro de 2017.

**NEUZA STULP**

Vereador

**EDELANO ROHERS**

Vereador

**MAXWELL SCAPINI**

Vereador

**LUÍS CARLOS VIEIRA**

Vereador

**ROBERTO CLOVIS GEIER**

Vereador

**VALCIR LUCIETTO**

Vereador

**GILMAR ANTONIO ROMAN**

Vereador

**CARLOS EDUARDO SANTOS**

Vereador